

LEI Nº. 1281/2013

SÚMULA: ALTERA O ART. 3º, INCISO II; ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEAS “E” e “H”, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º; ART. 11, ALÍNEA “A” e “D”, § 4º; ART. 15, ALÍNEA “E” § 5º E § 7º; ART. 18, CAPUT, TODOS DA LEI MUNICIPAL 1095/2010 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o inciso II do Artigo 3º; altera ainda as alíneas “e” e “h” do inciso IV, do Art. 4º, e acrescenta o parágrafo único ao Art. 4º, que passam a conter as seguintes redações:

“Art. 3º - [...]

II - a oferta dos serviços do Banco do Empreendedor;
[...]

“Art. 4º - [...]

IV - execução de obras de infraestrutura urbana no Parque industrial Edvar Sávio Poli, em parceria com a empresa beneficiada, compreendendo:

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 239838EF

[...]

e) a expansão da rede de iluminação pública;

[...]

h) a pavimentação asfáltica, excetuando os casos em que forem efetuados com recursos do governo estadual e federal;

[...]

Parágrafo único. Os materiais necessários para execução das obras descritas na alínea "h" do inciso IV deste artigo serão fornecidos pelas empresas beneficiadas, cabendo ao Município à execução dos serviços.

Art. 2º - Fica alterado o Título do Capítulo III; caput do artigo 11, e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e ainda os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; caput do Art. 15, caput do que passam a conter as seguintes redações:

CAPÍTULO III

Da venda subsidiada ou doação de estrutura física pré-moldado, lajotas, areia e pedra

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder às unidades ou atividades já implantadas, em projeto ou em fase de

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 239838EF



Governo Municipal

I PORÃ

Estado do Paraná

2013 - 2016

I PORÃ. Eu amo, Eu Cuido

implantação, mediante encargos ou condições a serem estipuladas, a venda subsidiada ou doação de estrutura física pré-moldado, lajotas, areia e pedra, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cujos critérios para concessão deverão ser regulamentos através de Decreto, observando as seguintes condições:

a) início das obras em até 90 (noventa) dias, após publicação da lei e conclusão das obras em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação de eventuais intempéries ou outra circunstância justificadora;

[...]

d) funcionamento ininterrupto pelo prazo de mínimo de até 04 (quatro) anos;

[...]

§ 4º - As empresas já beneficiadas com a doação de estrutura física pré-moldados, lajotas, areia e pedra, efetuados pelo Município e que ainda não se adequaram com a utilização do bem e com a geração de empregos terão um prazo de 06 (seis) meses contados da aprovação da presente lei para iniciarem suas atividades e comprovarem as obrigações descritas nas letras "b a d" do artigo 11 desta lei, sob pena de terem que restituir aos cofres do Município, no prazo de

*Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 239838EF*

90 (noventa) dias contados da notificação de descumprimento da obrigação, os valores gastos com a aquisição da estrutura doada, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.”

“Art. 15 -

[...]

e) funcionamento ininterrupto pelo prazo de mínimo de até 04 (quatro) anos;

§ 5º - A transmissão da posse do imóvel dar-se-á na assinatura da escritura pública de compra e venda ou doação com encargos, sendo que a liberação definitiva somente será concedida após comprovação do funcionamento ininterrupto descrito na alínea “e” deste artigo e da quitação integral do preço do imóvel, em caso de venda subsidiada, e implantação do empreendimento.

[...]

§ 7º - Decorrido o prazo mínimo de funcionamento ininterrupto, e ainda cumpridos os encargos estabelecidos e as obrigações previstas no instrumento de alienação de imóvel, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida sempre com autorização do

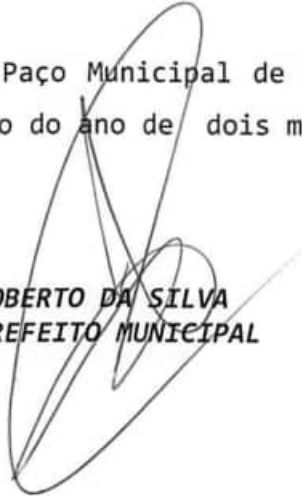
Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 239838EF

Município, vedada a prática de especulação imobiliária.”

“Art. 18 - Nas hipóteses previstas no caput do Art. 15, o imóvel não poderá ser objeto de direito real de garantia para fins de financiamento durante o prazo de até 04 (quatro) anos, contados do início das atividades, para o caso de doação, e, no caso de venda subsidiada até a data da efetiva quitação do valor prestado a título de incentivo, devendo tais condições constarem obrigatoriamente do título de doação ou venda do imóvel, e ser averbada na matrícula do mesmo junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0354 Páginas: 16/17 Ano: II

Data: 21/10/2013

Divisão Expediente e Comunicação

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 239838EF